23.ª Sessão Data 04/08/2020
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia do vírus COVID – 19, tivemos a necessidade de adaptar diversas situações, relações e regras em nosso ordenamento. Um exemplo disto é em relação à categoria dos transportadores escolares. Todos nós estamos sofrendo neste momento, no entanto estes trabalhadores foram obrigados a suspender suas atividades desde o início e serão os últimos a retornar, causando assim prejuízos inimagináveis em suas vidas.

Esta categoria possui prazos e taxas a serem obedecidos, no entanto não estão conseguindo ao menos colocar a comida em sua mesa, tendo em vista que não consegue prestar o seu serviço.

Ainda que pese a flexibilização em relação a prorrogação de prazo para entrega de documentos e renovação de alvará, isto não se mostra suficiente, tendo em vista que a categoria já foi notificada a apresentar documentos em dia, ou seja, com o pagamento realizado, até 29 de outubro de 2020.

Até esta data não sabemos se a pandemia estará controlada e se as aulas terão retornado, não havendo assim uma garantia de renda para que estes profissionais possam se organizar.

Buscando saídas e opções para a categoria, encontramos o Decreto 59.586/2020 que prorroga, por mais 1 ano, a data de vencimento dos documentos expedidos para o exercício dos serviços de transportes escolares, com vencimento entre 14 de março e 31 de dezembro de 2020. Na mesma esteira, a Prefeitura Municipal de Atibaia, alterou o período de renovação do alvará para 60 dias, contados a partir do retorno das aulas, mostrando assim vontade política e apreço por uma categoria tão importante.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI Nº 039/2020

"Altera o § único e insere o § 2º no art. 26 da Lei 1730 de 2014"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE DECRETA:

Art. 1° - A Lei nº 1730 de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração e inclusão:

Art. 26 - .....

§ 1º *- Ao condutor somente será permitido recadastrar-se no serviço de transporte escolar deste Município após 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da baixa de seu cadastro.*

§ 2º *- Não se aplica o disposto neste artigo durante o período de suspensão das aulas escolares, devida a calamidade pública decorrente da pandemia da COVID – 19, sendo que neste caso o período de renovação do alvará será prorrogado por mais 1 (um) ano, para cadastros com vencimento entre 14 de março e 31 de dezembro de 2020.*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de agosto de 2020.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Prorroga, de ofício, a data de vencimento de documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, por conta da suspensão das atividades em decorrência da COVID-19.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada, de ofício, a data de vencimento dos documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em decorrência da impossibilidade de atendimento ao público nas atividades reguladas pelo Município.

Art. 2º Fica prorrogada, por mais 1 (um) ano, a data de vencimento dos documentos expedidos para o exercício dos serviços de transporte de escolares, com vencimento entre 14 de março e 31 de dezembro de 2020:

I - renovação do Certificado de Registro Municipal de Pessoa Física - CRMPF;

II - renovação do Certificado de Registro Municipal de Pessoa Jurídica - CRMPJ;

III - renovação do Certificado de Registro Municipal de Condutor - CRMC.

Parágrafo único. O disposto no *"caput"* deste artigo não desobriga os responsáveis de cumprirem as demais exigências inerentes ao exercício da profissão e à prestação do serviço.

Art. 3º Por força da renovação automática promovida neste decreto, não serão devidos os preços públicos que recaem sobre o procedimento de renovação para o exercício de 2020.

Art. 4º Os documentos descritos no artigo 2º deste decreto que venceram entre 1º de janeiro e 13 de março de 2020 e que ainda não foram renovados poderão ser regularizados perante o Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno do atendimento presencial, sem incidência de multa.

Art. 5º A renovação dos demais documentos expedidos pelo Departamento de Transportes Públicos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes deverá ser realizada nos prazos e condições regulares.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

BRUNO COVAS
PREFEITO

SMT
CASA CIVIL
SMJ
SGM

Atos do Poder Executivo

VII - possuir no máximo 13 (treze) anos de vida útil, a contar da data de fabricação;
(...)
§1º .....
§2º REVOGADO.

Art. 2º Fica acrescentado o §3º ao artigo 18 do Decreto nº 8.473, de 26 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 18 .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§3º Não se aplica o disposto no §2º deste artigo durante o período de suspensão das aulas escolares, devida a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, sendo que neste caso o período de renovação do alvará será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do retorno das aulas escolares.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o §2º do artigo 11 do Decreto nº 8.473, de 26 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FORUM DA CIDADANIA", 23 de junho de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO

Memorando nº 17.452/2020

DECRETO Nº 9.223
de 23 de junho de 2020

Dispõe sobre a criação da Feira Permanente de Flores e Plantas Ornamentais.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 211 e 212 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia;

Considerando que a produção de flores tem forte tradição no

Considerando que a Associação dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais de Atibaia e Região – Pró-Flor -, é a entidade estabelecida no município com representatividade junto aos produtores de flores;

Considerando que dentre as atribuições do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Agricultura, desponta a de prestar assistência técnica e extensão rural, mediante apoio aos produtores rurais na sua produção e comercialização de seus produtos para a promoção do desenvolvimento da agropecuária do município;

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituído a Feira Permanente de Flores e Plantas Ornamentais de Atibaia.

Parágrafo único. A feira deverá ser realizada mediante parceria entre a Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Agricultura, e a Associação dos Produtores de Flores e Plantas Ornamentais de Atibaia e Região – Pró-Flor – e apoio do Sindicato Rural de Atibaia e Associação Hortolândia.

Art. 2º A administração da feira será de responsabilidade da Associação Pró-Flor de Atibaia.

Art. 3º A feira será realizada aos sábados, no período das 10:00 às 17:00 horas, na Praça Santa Helena, Bairro Jardim Recreio Estoril.

Parágrafo único. Eventualmente poderão ser realizadas edições especiais da feira, em locais e datas diferentes dos estabelecidos no caput deste artigo, desde que previamente autorizado pela administração municipal.

Art. 4º Poderão participar da feira os produtores rurais associados à Associação Pró-Flor ou participantes de programas de promoção agropecuária do município.

Art. 5º Será permitida a comercialização de alimentos em barracas, por instituições que promovam a agricultura, até o limite máximo de 10% do número de participantes.

Art. 6º Para a participação na feira, os produtores deverão:
I - fazer a inscrição junto à Associação Pró-Flor;
II - ter a inscrição aprovada pela Comissão Gestora da Feira;
III - assinar um termo de adesão junto à Associação Pró-Flor, que deverá conter as regras de participação e a forma de rateio das despesas da feira.

Art. 7º Fica constituída a Comissão Gestora da Feira, com os seguintes membros:
I - um representante da Secretaria de Agricultura;
II - um representante da Associação Pró-Flor; e
III – um representante dos feirantes.

Parágrafo único. A comissão Gestora da Feira tem por atribuição fiscalizar o funcionamento da feira e o cumprimento das regras pelos participantes e decidir sobre a inclusão ou exclusão de participantes, de acordo com as regras instituídas por este decreto e os termos de adesão firmados com a Associação Pró-Flor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

essoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
alidade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3313-EE0F-ECF4-2D13

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.221
de 23 de junho de 2020

Dispõe sobre a composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis, órgão consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Comissão será integrada por 08 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:
I - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas;
III - 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;
IV - 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, devendo ser engenheiro ou arquiteto;
V - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
VI - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
VII - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A comissão terá, dentre seus membros, um presidente e um vice-presidente, para a coordenação dos trabalhos.

Art. 3º Cada avaliação ou arbitramento deverá contar com a presença e assinatura de, no mínimo, 04 (quatro) membros da Comissão, dentre os quais o presidente e, na ausência ou impedimento deste, obrigatoriamente, do vice-presidente.

§ 1º Os membros da Comissão reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, salvo dispensa devidamente motivada pelo presidente em caso de inexistência de matéria a ser deliberada.

§ 2º Por iniciativa do Prefeito Municipal, do presidente da Comissão ou de, no mínimo, 04 (quatro) membros, serão convocadas, com ao menos um dia de antecedência, tantas reuniões quantas forem necessárias para a deliberação de assuntos da competência da Comissão.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples, observado o quorum mínimo de instalação, competindo ao presidente o voto de desempate, quando necessário.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis:
I - avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;
II - avaliar os imóveis particulares para fins de aquisição, locação, comodato ou desapropriação;
III - avaliar as áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultante de modificação de alinhamento;
IV - verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação, arrendamento ou comodato de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões, em caso de omissão de contrato;
V - avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação, permuta ou doação a entidades de assistência social;
VI - opinar quanto ao mérito, nos processos que lhes forem submetidos, sobre a matéria objeto deste Decreto;
VII - sugerir medidas, com os subsídios necessários, para a apreciação do Prefeito Municipal, inclusive sobre a contratação de perícias e laudos que entenderem necessários;
VIII - assessorar sempre que necessário, ao Prefeito Municipal;
IX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para a contratação de peritos, com notória especialização, e corretores para a elaboração de laudos e/ou perícias, a Prefeitura poderá contratar profissionais através de credenciamento, observando o procedimento adequado.

Art. 5º A Comissão, de que trata este Decreto, deverá elaborar "Laudo de Avaliação", o qual será assinado pelos membros que participaram da avaliação e anexado ao respectivo processo administrativo, por despacho do presidente, para posterior deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º As funções de membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 5.435, de 08 de janeiro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 23 de junho de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Jairo de Oliveira Bueno
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO INTERINO

Protocolo nº 14.824/2020

DECRETO Nº 9.222
de 23 de junho de 2020

Altera o Decreto nº 8.473, de 26 de fevereiro de 2018, que disciplina o funcionamento do Sistema Municipal de Transporte Publico classificado como Especial no Município de Atibaia, previsto na Lei Complementar nº 306, de 09 de dezembro de 1999.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 8.473, de 26 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....
(...)

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3313-EEOF-ECF4-2D13